

EMENTÁRIO SELECIONADO



MEDIDA EXECUTIVA ATÍPICA. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.

A suspensão da inscrição de novos atletas ao clube de futebol executado é uma medida executiva atípica que viola o princípio da proporcionalidade e não se mostra útil a efetividade da execução. Nesse contexto, deve ser mantida a decisão que indeferiu o requerimento do exequente.

(AP- 0011570-15.2014.5.18.0018, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 15/02/2023)

BENEFÍCIO INSTITUÍDO EM REGULAMENTO DA EMPRESA. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO.

A inteligência do art. 468, *caput*, da CLT, positiva o princípio da inalterabilidade contratual lesiva, cujo sentido foi retratado na Súmula 51, item I, do c. TST, em observância ainda ao regramento constitucional insculpido no art. 5º, XXXVI, da CF. No caso, verifica-se que a norma interna da empresa efetivamente instituiu o auxílio especial, notadamente ao prescrever que “São beneficiários do auxílio para dependentes com deficiência os empregados da ECT que possuam filhos, enteados e/ou tutelados com deficiência, formalmente cadastrados e obedecidos os parâmetros para esta finalidade”. A implementação do benefício não foi condicionada à sua eventual previsão em instrumento coletivo. Ante o exposto, mantém-se a sentença que condenou a Ré ao restabelecimento do auxílio especial prescrito no anexo 35 do MANPES, observadas as mesmas condições anteriores à extinção indevida do referido benefício. Nega-se provimento ao recurso da Ré, no particular.

(ROT-0010327-91.2022.5.18.0006, Relator: Desembargado Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 22/02/2023)

COMISSÃO DO LEILOEIRO. HASTA PÚBLICA CANCELADA EM RAZÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. COMISSÃO DEVIDA. ART. 228 DO PGC.

Cancelada a realização da hasta pública por ocasião de acordo firmado entre as partes para por fim à execução, é devido o pagamento da comissão do leiloeiro consoante prescreve o edital de leilão, bem como na esteira da norma constante do parágrafo único do art. 228 do PGC deste eg. Tribunal, que determina o pagamento da comissão do leiloeiro em caso de remissão da execução. O acordo formalizado entre as partes é modalidade de extinção da obrigação, assim como a remissão, porquanto promove a novação da dívida, nos termos do art. 360, I, do Código Civil, de modo que, por tratarem-se de institutos da mesma natureza, não há óbices à aplicação do mesmo regramento para ambos.

(AP – 0000161-27.2011.5.18.0251, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)



DEPÓSITOS DO FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO COM O ENTE GESTOR.

O ajuste firmado com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento do débito do FGTS, não impede o empregado de postular, nesta Especializada, o pagamento integral dos depósitos faltantes. Esta a correta exegese do artigo 25 de Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Cessada a não realização regular dos depósitos do FGTS, fato também confirmado por documento juntado nos autos, procede o pedido obreiro de condenação da reclamada a depositar diferenças do FGTS.

(ROT-0010157-19.2022.5.18.0007, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)



ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA. LIMPEZA INTERNA DO VEÍCULO. INOCORRÊNCIA.

Ainda que não prevista expressamente no contrato, é compatível com a condição pessoal do empregado motorista profissional a realização da tarefa de limpeza interna do veículo como condição de manutenção do seu asseio (art. 456, parágrafo único, da CLT).

(ROT-0010162-62.2022.5.18.0291, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. FRAUDE NAS ANOTAÇÕES DA CTPS.

Mesmo com a realização de perícia grafotécnica, não há como afirmar que as alterações realizadas na carteira de trabalho do reclamante foram feitas pela primeira reclamada. Assim, deve-se dar maior credibilidade ao contrato de experiência firmado e assinado pelas partes, o qual previa prazo de vigência de 15 dias.

(ROT-0011427-29.2018.5.18.0004, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)



DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR CALOR E RUÍDO. ALEGAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROPOSITAL DAS MÁQUINAS. NÃO COMPROVAÇÃO.

Em resposta ao quesito do reclamante, o perito respondeu que todas as máquinas de funcionamento habitual estavam ligadas no momento da perícia, caindo por terra a alegação de desligamento proposital das máquinas pela reclamada a fim de influenciar no resultado da perícia. CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. RECONHECIMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. A prova oral produzida comprovou que a reclamada tomou todas as providências para seguir as orientações do Ministério da Saúde, a fim de barrar a disseminação do COVID-19. Assim, não prevalece a tese obreira de que foi contaminado pelo vírus do Covid-19 na sede da reclamada. Portanto, não há que falar em reconhecimento de doença ocupacional pelo vírus do COVID-19 contraído pelo obreiro.

(ROT-0010717-50.2020.5.18.0291, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)



EMPREGADO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - AUXILIAR DE RAMPA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - AEROVIAÁRIO.

Enquadra-se como aeroviário o empregado de empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo que desempenha a função de auxiliar de rampa, se ativando no transporte de cargas e bagagens para o carregamento e descarregamento de aeronaves, em pistas de pouso e decolagens. Inteligência dos arts. 1º, 4º, 5º e 9º do Decreto 1.232/62, que regulamenta a profissão dos aeroviários.

(ROT-0011184-74.2021.5.18.0006, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA RESCINDENDA AMPARADA EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. HIPÓTESE DE CORTE RESCISÓRIO PREVISTA NO ART. 525, § 15, DO CPC.

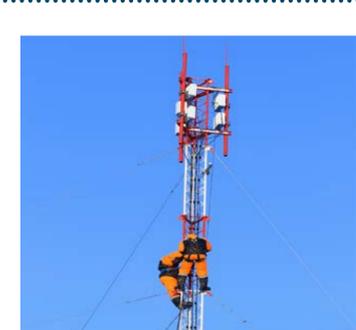
O Excelso STF, no julgamento da ADI nº 5766, declarou inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que prevê que os valores devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, a título de honorários sucumbenciais, podem ser deduzidos do seu crédito, obtido no próprio processo ou em outro. Fundada a sentença rescindenda no ato normativo cuja inconstitucionalidade foi reconhecida após a formação da coisa julgada, a situação amolda-se à hipótese de corte rescisório prevista no art. 525, §15, do CPC. Pedido rescisório parcialmente procedente.

(AR – 0010272-61.2022.5.18.0000, Relator: Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 14/02/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA AGROINDÚSTRIA. ART. 22-A DA LEI 8.212/91.

A matéria atinente às contribuições previdenciárias devidas pela Devedora, empresa ligada à agroindústria, refoge aos limites da jurisdição constitucionalmente outorgada a esta Justiça Especializada, não estando incluída, portanto, na competência delimitada no artigo 114, VIII, da Carta Magna. No caso, aplica-se o regramento específico, prescrito no artigo 22-A, § 2º, da Lei nº 8.212/91, devendo a contribuição previdenciária a seu cargo incidir sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção. Dessa forma, a Empresa Executada deverá arcar tão somente com os recolhimentos a cargo do Credor, sendo indevida a condenação da empresa, nesta Especializada, ao recolhimento da sua cota-parte relativa às contribuições previdenciárias decorrentes dos créditos aqui declarados devidos. Determino, portanto, que seja excluída da conta de liquidação os valores da comercialização do recolhimento da cota-parte da contribuição previdenciária atribuída à Executada. Agravo de petição a que se dá provimento.

(AP- 0010236-24.2019.5.18.0291, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/02/2023)



ATIVIDADE DE TÉCNICO DE TÊVÉ A CABO/INTERNET REALIZADA PRÓXIMO A REDE ELÉTRICA. EXPOSIÇÃO A RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONFIGURAÇÃO.

O trabalho de técnico de tevê a cabo/internet se dá exposto ao risco de choque elétrico de forma habitual e de modo intermitente, porque a rede da reclamada está situada nos postes de distribuição da rede elétrica. Comprovado pericialmente que o reclamante executou atividades de risco e em área de risco, faz jus ao adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário básico. Aplicação do art. 193, I, da CLT, c/c a portaria 3.214/78, NR 16, Anexo 04, e Súmula 364, I, do TST.

(ROT-0011165-53.2021.5.18.0011, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)

“AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POR PROBLEMAS TÉCNICOS. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

A impossibilidade de produção da prova testemunhal, em razão de problemas técnicos ocorridos durante a audiência por videoconferência - e o consequente julgamento desfavorável ao reclamante - demonstra evidente prejuízo, configurando-se ofensa à garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, corolários do devido processo legal. Por conseguinte, a declaração da nulidade do processo com reabertura da instrução processual, é medida que se impõe”. (ROT – 0010163-66.2020.5.18.0081; Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho; 2ª Turma, Data do Julgamento: 12/08/2021; Publicado no DEJT em 17/08/2021).

(ROT – 0011160-15.2021.5.18.0081, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 17/02/2023)



DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO. GARÇONETE. ESTABELECIMENTO TEMPORARIAMENTE FECHADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA.

Comprovado que a garçonete trabalhava de terça-feira a domingo, a prestação de serviços não era eventual, configurando vínculo empregatício, ainda que o estabelecimento em que trabalhava tenha ficado fechado por dois meses em virtude da pandemia.

(ROT-0011120-30.2021.5.18.0082, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/02/2023)

COMISSÕES. FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.

Nos termos do artigo 468 da CLT, “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.” Assim, a alteração na forma de cálculo das comissões que resulta em prejuízo ao empregado é ilícita.

(ROT – 0011265-36.2020.5.18.0013, Relator: Juiz Convocado Cesar Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 15/02/2023)